



12194624



08027.000554/2020-72



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 1735/2020/AFEPAR/MJ

Brasília, 23 de julho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Federal SORAYA SANTOS  
Primeira Secretária  
Câmara dos Deputados  
70160-900 - Brasília - DF

**Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 466/2020, de autoria da Deputada Federal Fernanda Melchionna - PSOL/RS.**

**Referência: Ofício 1aSec/RI/E/nº 1238/2020**

Senhora Primeira Secretária,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 466/2020, de autoria da Deputada Federal Fernanda Melchionna - PSOL/RS, para encaminhar a Vossa Excelência informações *"relativas ao Ofício produzido pela Polícia Federal que, contrariando as normas constitucionais que regem a administração pública, defende o nome do Sr. Alexandre Ramagem para Diretoria Geral deste órgão"*, nos termos do OFÍCIO Nº 626/2020/SEAPRO/GAB/PF, que segue anexo.

Atenciosamente,

*(documento assinado eletronicamente)*

**ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA**  
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

## ANEXO

### 1. OFÍCIO Nº 626/2020/SEAPRO/GAB/PF (12002196).

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000554/2020-72 SEI nº 12194624  
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,  
CEP 70064-900  
Telefone: (61) 2025-9001 Site: - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

OFÍCIO Nº 626/2020/SEAPRO/GAB/PF

Brasília, 24 de junho de 2020.

Ao Senhor

**LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GÓES**

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Brasília - DF

Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 466/2020, de autoria da Deputada Federal Fernanda Melchionna - PSOL/RS.** □

Referência: Ofício nº 1401/2020/AFEPAR/MJ.

Senhor Chefe da AFEPAR,

**01.** Em atenção ao documento em referência, encaminho as informações solicitadas, cabendo inicialmente um esclarecimento quanto aos pressupostos legais para assunção do cargo de Diretor-Geral, uma vez que verifica-se a prescrição contida no art. 2º-C da Lei nº 13.047, de 2014, *in verbis*:

*"Art. 2º-C. O cargo de Diretor-Geral, nomeado pelo Presidente da República, é privativo de delegado de Polícia Federal integrante da classe especial."*

**02.** Já o Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019 prevê os seguintes requisitos para ocupação de cargo DAS de nível 6 nos seus arts. 2º e 5º:

*"Art. 2º São critérios gerais para a ocupação de DAS ou de FCPE:*

*I - idoneidade moral e reputação ilibada;*

*II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado; e*

*III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*

*Parágrafo único. Os ocupantes de DAS ou de FCPE deverão informar prontamente a superveniência da restrição de que trata o inciso III do caput à autoridade responsável por sua nomeação ou designação."*

*"Art. 5º Além do disposto no art. 2º, os ocupantes de DAS e FCPE de níveis 5 e 6 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:*

*I - possuir experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;*

*II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos; ou*

*III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função."*

**03.** A partir dessa concepção inicial, passo à análise objetiva dos itens elencados no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 75/2020/AFEPAR/MJ:

*I - "Pelos princípios que regem a administração pública, inscritos na Constituição de 1988, cabe ao agente público fazer a análise imparcial dos documentos públicos, sem qualquer interesse no resultado do processo. Como se deu a escolha da Delegada e dos respectivos servidores responsáveis pela resposta institucional ao Supremo através do referido Ofício? Anexar à resposta os despachos e comunicações referentes à solicitação."*

**Resposta:**  Como se trata de tema afeto a gestão de pessoal, foram designados servidores lotados da Diretoria de Gestão de Pessoal (DGP/PF), especificamente na Coordenação de Recursos Humanos, setor que possui como uma de suas atribuições a prestação de informações solicitadas pela AGU em processos judiciais que tenham como objeto matéria da área de recursos humanos.

*II - "Este Ministério entende que o referido Ofício está de acordo com os princípios constitucionais que regem a administração pública? É de praxe nessas manifestações, via Ofícios, contestações e críticas a decisões de Ministros do Supremo Tribunal Federal?"*

**Resposta:**  Não se vislumbrou que o referido ofício ofenda a qualquer princípio constitucional, tampouco contenha críticas ou contestações a decisões do Supremo Tribunal Federal.

*III- "Diante das denúncias do ex-Ministro Sérgio Moro, quais as providências, no âmbito administrativo, o Ministério da Justiça e Segurança Pública tomou para esclarecer os fatos, apurar irregularidades ou ilegalidades e responsabilizar eventuais os envolvidos? Anexar à resposta os despachos e comunicações referentes à solicitação."*

**Resposta:** Considerando o endereçamento do questionamento, cabe ao Ministério da Justiça e Segurança Pública a manifestação inicial da presente questão.

*IV - "O Presidente da República, ou qualquer de seus filhos ou aliados, pressionou, orientou, recomendou, aconselhou ou advertiu, direta ou indiretamente, sobre a elaboração do referido Ofício? Anexar à resposta os despachos e comunicações referentes à solicitação."*

**Resposta:** Conforme esclarecido no questionamento 1, ofício foi elaborado pela Diretoria de Gestão de Pessoal da Polícia Federal (DGP/PF), em razão da matéria, sem interveniência de terceiros.

*V - "O Sr. Alexandre Ramagem pressionou, orientou, recomendou, aconselhou ou advertiu, direta ou indiretamente, sobre a elaboração do referido Ofício? Anexar à resposta os despachos e comunicações referentes à solicitação."*

**Resposta:** Conforme esclarecido no questionamento 1, ofício foi elaborado pela Diretoria de Gestão de Pessoal da Polícia Federal (DGP/PF), em razão da matéria, sem interveniência de terceiros.

VI - Solicitamos cópia integral do processo que resultou na elaboração do referido Ofício

**Resposta:** Esta Polícia Federal não vislumbra óbice à disponibilização de cópia do processo, porém, considerando tratar-se de interesse originário da Advocacia-Geral da União, faz-se necessário consulta prévia àquele órgão para verificação de possível impedimento legal no compartilhamento de tais informações.

**04.** Sendo estas as informações pertinentes à Polícia Federal, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**MILTON RODRIGUES NEVES**

Delegado de Polícia Federal  
Chefe de Gabinete da Direção-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MILTON RODRIGUES NEVES, Chefe de Gabinete**, em 24/06/2020, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15138726** e o código CRC **2BD29CD1**.

SAS Quadra 06, Lotes 09/10, Brasília/DF  
CEP 70037-900, Telefone: (61) 2024-8507

Referência: Processo nº 08027.000554/2020-72

SEI nº 15138726